CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

NÃO ENVIO A ORGINAL

LEI N° 5.850

Regula a abertura e o funcionamento das Escolas de Educação Infantil.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino que atendem crianças na faixa etária de 0 a 05 anos devem obedecer o disposto nesta lei para sua abertura e funcionamento.

Art. 2º A abertura e o funcionamento de Escolas de Educação Infantil deve ser precedida de credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação, mediante apresentação dos documentos arrolados no Parecer nº 05/2009 do CME ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º As Escolas de Educação Infantil somente poderão abrir matrículas após o credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º As Escolas de Educação Infantil só poderão funcionar em prédios que tenham habite-se, inclusive aqueles construídos antes de 1966.

Art. 5º Os proprietários de Escolas de Educação Infantil que forem impedidas de funcionar por descumprimento ao Art. 2º desta lei, não poderão participar do controle societário de outra Escola de Educação Infantil no período de 02 anos.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Vereador Eduardo Leite
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Waldomiro Lima
1° Secretário